



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIA 19 DE JULHO DE 2017 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2017

Nº 0026

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 3.828 DE 05 DE ABRIL DE 2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COROMANDEL”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COROMANDEL**, entidade social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.826.835/0001-06, subvenção mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de abril a dezembro/2017.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros repassados pelo Município deverão ser utilizados para auxiliar no custeio de despesas administrativas.

Art. 2º - A associação deverá apresentar a devida prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0007	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	
00		
	REPASSE SUBVENÇÃO	
	SOCIAL/CONTRIBUIÇÃO ENTIDADE SÓCIO	
2.070	ASSISTENCIAIS	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
100	FONTE DE RECURSO	

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,	
04	TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	
	Diretoria Geral de Finanças, Tributos e	
01	Orçamentos	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	APOIO A ADMINISTRAÇÃO	
00		
	RECOLHIMENTO OUTROS BENEFÍCIOS	
2.017	PREVIDENCIÁRIOS	

3.3.90.08.00.0	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO	
0	SERVIDOR	15.000,00
100	FONTE DE RECURSO	

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 05 de abril de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 3.829 DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE - CEC**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Celestino Dayrell n.º 34, neste município de Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.459.460/0001-00, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

§1º – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela associação para custeio de despesas para ministrar aulas gratuitas de futebol de campo;

§2º – A associação deverá disponibilizar o campo, o material esportivo, o treinador, arcar com as despesas de energia, água e outras que se fizerem necessária para desenvolvimento das atividades;

§3º – As aulas serão distribuídas entre as seguintes categorias de base: sub/08, sub/11, sub/13, sub/15 e sub/17;

§4º – A associação também deverá disponibilizar o campo gratuitamente para eventos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte;

§5º – O cronograma de desenvolvimento das atividades estabelecendo horários, dias, turmas, serão pré-definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e pela Associação Coromandel Esporte Clube - CEC, segundo normas estabelecidas no termo de convênio a ser firmado;

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas de forma detalhada, dos recursos recebidos do Município, segundo normativas da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, e TCEMG, até 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas no valor ora repassado.

Parágrafo Primeiro: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.

Art. 3º - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, sendo que toda a

movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4.º - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
01	Diretoria de Esporte	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0010	ESPORTE PARA TODOS	
00		
2.042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	
3.3.50.41.00		
.00	CONTRIBUIÇÕES	11.000,00
100	FONTE DE RECURSO	

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO	
01	Diretoria Geral de Finanças, Tributos e Orçamento	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	APOIO A ADMINISTRAÇÃO	
00		
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	11.000,00
.00		
100	FONTE DE RECURSO	

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 05 de abril de 2017.

Dione Maria Peres

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 309 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **ANA CARLA BARBOZA SILVA**, matrícula 406120, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE AULA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 12 DE JUNHO DE 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Extrato da Ata, Resultado de Habilitação e Aviso de homologação do Registro de Preço a seguir:

Pregão Presencial 64/2017 SRP - Processo: 096/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Órgão Gerenciador: Município de Coromandel-MG. Vigência: 12 meses – Objeto: Aquisição de peças, lâminas e dentes para atender as máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Infra Estrutura Rural. Empresas: Copeve Coromandel Peças e Veículos Ltda - EPP. Valor: R\$20.708,40, Minas & Góias Máquinas e Equipamentos EIRELI - Valor: R\$208.817,12 e RC Tratores Peças e Serviços Ltda - EPP. Valor: R\$175.584,70. Valor Global da Ata: R\$405.110,22. Coromandel, 19 de julho de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior – Pregoeiro.

Pregão Presencial nº 64/2017 – SRP, Processo: 096/2017. RESULTADO DE HABILITAÇÃO. Empresas habilitadas: Copeve Coromandel Peças e Veículos Ltda EPP, Minas & Góias Máquinas e Equipamentos EIRELI e RC Tratores Peças e Serviços Ltda EPP. Coromandel-MG, 19 de julho de 2017. Gilberto Donizete de Melo Júnior – Pregoeiro.

Pregão Presencial nº 64/2017 – SRP, Processo: 096/2017. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO em favor das Empresas Copeve Coromandel Peças e Veículos Ltda EPP, Minas & Góias Máquinas e Equipamentos EIRELI e RC Tratores Peças e Serviços Ltda EPP. Coromandel-MG, 19 de julho de 2017. Dione Maria Peres - Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de licitação a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 03 de Agosto de 2017 às 9 hs o Processo Licitatório de nº 100/2017, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 067/2017, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes para atender a Casa Lar e a Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos Piso Mineiro e IGD/SUAS. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 19 de Julho de 2017. Gilberto Donizete de Melo Junior- Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados as homologações e os Extratos dos contratos dos processos a seguir, conforme art. 61 da lei 8.666/93:

Pregão Presencial 61/2017 – Processo 093/2017. Objeto: Contratação de serviços de recargas de cartuchos e toners para atender secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel – MG, referente ao **CONTRATO nº 164/2017**. Partes: Município de Coromandel e WILLIAN GUILHERME ARIANO CARNEIRO – CNPJ: 21.791.270/0001-38. Valor Global: R\$ 30.055,50. Vigência: 17/07/2017 á 31/12/2017. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 19 de julho de 2017. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

Pregão Presencial 62/2017 – Processo 094/2017. Objeto: aquisição de medicamento para atender paciente, conforme decisão judicial proferida nos autos de nº 0193.16.002724-2, que tramita na vara cível da comarca de Coromandel-MG, referente ao **CONTRATO nº 165/2017**. Partes: Município de Coromandel e LOULI & HONORATO LTDA – ME – CNPJ: 11.349.488/0001-83. Valor Global: R\$ 136.800,00. Vigência: 17/07/2017 á 31/12/2017. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 19 de julho de 2017. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Silvânia de Oliveira
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344